

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Estado de São Paulo -

FOLHA: 0 0551

PROC: E - 0 01 / 23

RUBR:

DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 38664/2022– Pregão Eletrônico E-001/23.

Taboão da Serra, 23 de maio de 2023.

Vistos, relatados e discutidos:

Trata-se os autos de Recursos Administrativos apresentados pela licitante K-Som Produções e Eventos -Eireli – Me, ora denominada Recorrente, em face das habilitações das empresas MV2 Serviços e Negócios Ltda e Start Soluções Integradas Ltda, ora denominadas Recorridas, conforme sessão pública do Pregão Eletrônico E-001/2023 - Registro de preço para a “Locação de equipamento de som, kit banda, kit iluminação, locação de projetor de vídeo, telão e led”, pelos seguintes motivos, a saber:

A Recorrente insurge-se contra a habilitação das supracitadas empresas Recorridas alegando, em apertada síntese, que estas não comprovaram, em sessão ocorrida em 25/04/2023, ter qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos moldes das cláusulas 9.1.2 e 9.3.1 do Edital.

O D. Pregoeiro, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento inabilitou a Empresa Recorrida Start Soluções Integradas Ltda e com base nas disposições contidas em Edital, na Lei Federal nº 10.520/2002 e na manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manteve a habilitação da Empresa Recorrida MV2 Serviços e Negócios Ltda.

Os recursos são tempestivos, estando presentes os pressupostos recursais, merecendo processamento e conhecimento. Eis o relatório.

Diante dos argumentos colacionados, os quais filio-me na íntegra, conheço dos Recursos Administrativos interpostos por K-Som Produções e Eventos -Eireli – Me e no mérito somos pelo PROVIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES RECURSAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0 0552

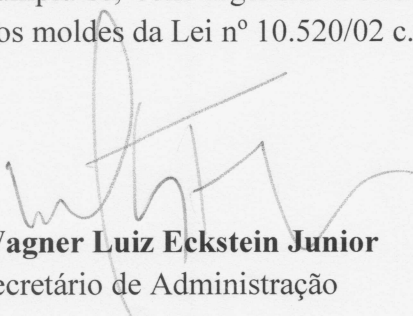
- Estado de São Paulo -

PROC: E - 001 / 23

RUBR:

em face da habilitação da empresa Start Soluções Integradas Ltda, devendo o item 12 ser adjudicado à proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e PELO IMPROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS em face da habilitação da empresa MV2 Serviços e Negócios Ltda.

Cumpra-se, com urgência. Determinando, por conseguinte, o prosseguimento do certame, nos moldes da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93. Publique-se.


Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário de Administração



DESPACHO DO PREGOEIRO – DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico E-001/2023 - Processo nº 38664/2022.

Objeto: Registro de preço para a “Locação de equipamento de som, kit banda, kit iluminação, locação de projetor de vídeo, telão e led”.

Trata-se de Razões Recursais (fls. 462/527), parte integrante deste Despacho, apresentadas pela empresa **K-SOM PRODUÇÕES E EVENTOS -EIRELI - ME**, protocoladas, tempestivamente, no sistema de compras eletrônico “Compras BR”, contra a habilitação das empresas MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA e START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, em sessão eletrônica ocorrida em 25/04/2023. Não houve apresentação de Contrarrazões.

1) DO RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.

A empresa **K-SOM PRODUÇÕES E EVENTOS -EIRELI - ME** protocolou Recurso Administrativo (fls. 462/494) objetivando impugnar a habilitação da empresa **MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**, em sessão ocorrida em 25/04/2023, alegando, em apertada síntese, que a recorrida não teria Qualificação Econômico-Financeira e nem Qualificação Técnica.

Em relação aos documentos de Qualificação Econômico-Financeira apresentados, a recorrente alega, em apertada síntese, que estes não comprovariam a “CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA pelo fato de o Balanço Patrimonial apresentado ser ideologicamente duvidoso, sem lastro e carecedor de fé pública e pelo fato de o referido Balanço Patrimonial NÃO COMPROVAR A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da empresa” e, para corroborar o alegado, discorre sobre os princípios contábeis e faz um exame detalhado do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa recorrida.

Quanto ao documento de Qualificação Técnica apresentado, a recorrente alega, em apertada síntese, que a recorrida não teria como comprovar as quantidades mínimas exigidas em Edital; que os atestados carecem de fé pública; que o atestado apresentado não seria suficiente, tendo em vista que o objeto a ser contratado, a seu ver, seria “complexo e variável”.

2) DO RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A empresa **K-SOM PRODUÇÕES E EVENTOS -EIRELI - ME** protocolou Recurso Administrativo (fls. 495/527) objetivando impugnar a habilitação da empresa **START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, em sessão ocorrida em 25/04/2023, alegando, em apertada síntese, que a recorrida não teria Qualificação Econômico-Financeira e nem Qualificação Técnica.



Em relação aos documentos de Qualificação Econômico-Financeira apresentados, a recorrente alega, em apertada síntese, que a recorrida “apresentou documento com inconsistências técnicas e números que não apresentam a real situação econômico-financeira” e, para corroborar o alegado, discorre sobre os princípios contábeis e faz um exame detalhado do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa recorrida.

E em relação ao documento de Qualificação Técnica apresentado, a recorrente alega, em apertada síntese, que os atestados “são todos ideologicamente duvidosos” que “carecem de fé pública”; que os atestados apresentados não seriam suficientes para “executar com excelência o objeto do certame”, pois, em tese, há de se considerar a “heterogeneidade dos objetos licitados” e “serviço especializado” da licitação em epígrafe.

3) DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP.

Instada a analisar os Documentos de Qualificação Econômico-Financeira das empresas recorridas, a **SEFIP** emitiu parecer, parte integrante deste Despacho, no qual se manifestou nos seguintes termos:

“No artigo 9.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira A empresa para comprovar sua capacidade econômico-financeira terá que atender os índices financeiros exigidos no Edital de Licitação, extraídos do balanço apresentado, sendo os índices de ILG e ILC, os dois dando resultado igual ou maior que 1,00. Em anexo demonstro os dois índices, **a empresa MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, atende os índices necessários**, e a empresa **STAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, fica prejudicada por não constar a conta PASSIVO CIRCULANTE, e sendo assim não atinge os índices e não atende aos índices necessários.**”(Grifo nosso).

4) CONCLUSÃO.

4.1 - DO RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.

Em relação ao Recurso interposto contra a empresa em epígrafe temos a informar que:

a) Em relação à documentação de qualificação econômico-financeira, a SEFIP, conforme análise, considerou que o Balanço Patrimonial apresentado “**ATENDE aos índices necessários.**”

b) Em relação à documentação de qualificação técnica, temos a informar ao Recorrente que: (b.1) em relação às quantidades mínimas, o Atestado de Capacidade Técnica foi aceito com base na cláusula 9.3.1 do Edital, a qual prevê que a atividade a ser comprovada será **CONDIZENTE E COMPATÍVEL** com o objeto da licitação; (b.2) em relação à alegação de que há complexidade, heterogeneidade, especialização e vultuosidade do objeto a ser contratado **NÃO HÁ FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA-JURÍDICA**, tendo em vista que o Pregão Eletrônico em epígrafe é processado e julgado, principalmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou seja, objetiva a aquisição de **BENS E SERVIÇOS COMUNS**, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, **POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO.**



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 0 0550

PROC: E - 001 / 23

4.2 - DO RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

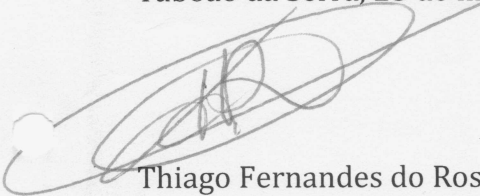
Em relação ao Recurso interposto contra a empresa em epígrafe temos a informar que:

a) Em relação à documentação de qualificação econômico-financeira, a SEFIP, conforme análise, considerou que o Balanço Patrimonial apresentado "**NÃO ATENDE aos índices necessários.**"

b) Em relação à documentação de qualificação técnica, temos a informar ao Recorrente que, em relação às quantidades mínimas, o Atestado de Capacidade Técnica foi aceito com base na cláusula 9.3.1 do Edital, a qual prevê que a atividade será CONDIZENTE E COMPATÍVEL com o objeto da licitação. Ressaltamos, também, que o Pregão destina-se a aquisição de **BENS E SERVIÇOS COMUNS**, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, **POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO.**

Isto posto, conheço o Recurso apresentado pela empresa **K-SOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, por ser tempestivo, e no mérito, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **FICA CONCEDIDO PROVIMENTO PARCIAL** em relação ao recurso apresentado em face da habilitação da empresa Start Soluções Integradas Ltda, ficando, portanto, a Recorrida inabilitada no item 12; e com base nas disposições contidas em Edital, na Lei Federal nº 10.520/2002 e na manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **FICA NEGADO O PROVIMENTO** ao recurso apresentado em face da habilitação da empresa MV2 Serviços e Negócios Ltda, mantendo-se, portanto, a sua habilitação nos itens 13, 14 e 15, a qual submeto ao sr. Secretário de Administração para julgamento do recurso.

Taboão da Serra, 23 de maio de 2023.


Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro

Planilha

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
de São Paulo

Estado

38664/2022

Taboão da Serra, 18 de maio de 2023

ATIVO

R\$ 50.000,00

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	
ÍNDICES	
Índice de Liquidez Geral – $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq$	#DIV/0!
Índice de Liquidez Corrente - $ILC = AC/PC \geq 1$	#DIV/0!
Índice de Endividamento Total - $IET = (PC + ELP) / AT \leq 0,50$	0,000

Ativo Circulante -AC	R\$ 50.000,00
Realizável a Longo Prazo – RLP	R\$ 0,00
SOMA: AC + RLP	R\$ 50.000,00
Passivo Circulante – PC	R\$ 0,00
Exigível a Longo Prazo – ELP	R\$ 0,00
SOMA: PC + ELP	R\$ 0,00

Ao Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

Conforme análise do Balanço Patrimonial da STAR SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 47.334.182/0001-09 pelas Demonstrações Contábeis anexas aos Autos, assinado pelo Contador(a) MICHELE SILVA MOTTA

CPF: 054.314.157-86, atestamos que a referida empresa **NÃO ATENDE** aos índices necessários.

Atenciosamente,

Franciane Aparecida Gonçalves
Contadora CPF 054.314.157-86

Folha: 544 Proc. 38664/22

Rubrica:

Planilha

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
de São Paulo

Estado

38664/2022

Taboão da Serra, 18 de maio de 2023

ATIVO R\$ 227.903,98

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	
ÍNDICES	
Índice de Liquidez Geral - $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq$	74,458
Índice de Liquidez Corrente - $ILC = AC/PC \geq 1$	74,458
Índice de Endividamento Total - $IET = (PC + ELP) / AT < 0,50$	0,013


Ativo Circulante -AC	R\$ 227.903,98
Realizável a Longo Prazo - RLP	R\$ 0,00
SOMA: AC + RLP	R\$ 227.903,98
Passivo Circulante - PC	R\$ 3.060,83
Exigível a Longo Prazo - ELP	R\$ 0,00
SOMA: PC + ELP	R\$ 3.060,83

Ao Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

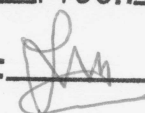
Conforme análise do Balanço Patrimonial da MV2 SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 45.847.352/0001-15 pelas Demonstrações Contábeis anexas aos Autos, assinado pelo Contador(a) ELISANGELA MOREIRA DA SILVA

CPF: 338.236.958-35, atestamos que a referida empresa **ATENDE** aos índices necessários.

Atenciosamente,


Franciane Aparecida Gonçalves
Contadora CRC 1SP319656/O-5

Folha: 545 Proc.: 38664/22

Rubrica: 



Prefeitura do Município de Taboão da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha: 546 Proc.: 38664/22

Rubrica: 

Divisão De
Contabilidade

Taboão da Serra, 19 de maio de 2023

Processo E-001/2023
Processo Administrativo: 38664/2022

Ao
Departamento DELICO

Prezados Senhores

No artigo 9.1.2- Qualificação Econômico -Financeira

A empresa para comprovar sua capacidade econômica financeira terá que atender os índices financeiros exigidos no Edital de Licitação, extraídos do balanço apresentado, sendo os índices de ILG e ILC, os dois dando resultado igual ou maior que 1,00.

Em anexo demonstro os dois índices, a empresa MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, atende os índices necessários, e a empresa STAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, fica prejudicada por não constar a conta PASSIVO CIRCULANTE, e senso assim não atinge os índices e não atende aos índices necessários.

Atenciosamente,


Franciane Aparecida Gonçalves
CRC – 1SP 319656/O-5